



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.255

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Cecília Meireles, Iara Pimentel, Maria das Graças e Maria Helena

Data: 15/06/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021. (RETIRADO).
Revoga a Resolução nº 02, de 28/03/2017, que criou a Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres.

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 05

Espécie: PR
Categoria: Retirado de tramitação
CX: 15.4
Ordem: 39
nº 76: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021

AUTOR:

Ver. Cecí, Iara, Graça e Maria Helena.

ASSUNTO:

Revoga a Resolução nº 02 de 28 de março de 2017, que Cria a
Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada - 15/06/2021**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça .**
- 3 - **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM**
- 4 - **EM - 22-06-2021**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 / 2021

“Revoga a Resolução Nº 02 de 28 de março de 2017, que “Cria a Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres”.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução Nº 02 de 28 de março de 2017, que “Cria a Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de junho de 2021.

Cecília

Ver. Cecília

Ver. Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora

Ver. Maria das Graças G. Dias
Graça da Casa do Motor

Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso
Profª Iara Pimentel

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes
Maria Helena Lopes

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECD.
14 / 06 / 2021	
HORAS 15h	
ASS: KSRbaldeing	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE MAIO DE 20 21
Deus
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO 12/2021 QUE “Revoga a Resolução nº 02 de 28 de março de 2017, que Cria a Frente Parlamentar dos Direitos da Mulher”, de autoria das Vereadoras Cecília Meireles Ferreira, Maria das Graças G. Dias, Iara de Fátima Pimentel Veloso e Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim revogar a resolução 02/2017.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021

AUTORES: Vereadoras Cecília Meireles Ferreira, Maria das Graças Gonçalves Dias, Iara de Fátima Pimentel Veloso e Maria Helena de Quadros Lopes.

MATÉRIA: Revoga a Resolução Nº 02 de 28 de março de 2017, que “Cria a Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/06/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/06/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe revogação da Resolução Nº 02 de 28 de março de 2017, que “Cria a Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres”.

A revogação da referida resolução se justifica, tendo em vista que foi criada a Comissão Permanente da Mulher, ficando a presente resolução sem efeitos operacionais.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, “interna corporis”, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____